



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 147/21

Processo Administrativo nº: PMC.2021.00028504-54

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 193/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº200, Centro, CEP:13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.051.013/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o de uniformes para uso do Departamento de Defesa Civil de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificações e Quantidades do(s) Item(ns), e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Informações Complementares e no Anexo II – Especificações e Quantidades do(s) Item(ns), que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria Municipal de Governo, após assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ITEM	COD.	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	43609	74	UNID.	<p>JAPONA DE INVERNO MODELO TIPO PARKA. COR: LARANJA DETALHES GERAIS: JAPONA DE INVERNO MODELO TIPO PARKA, CONFECCIONADA EM BRIM, MANGA COMPRIDA, COM CAPUZ DESTACÁVEL FIXADO NA JAPONA POR BOTÕES DE PRESSÃO, O CAPUZ DEVERÁ TER NO SEU INTERIOR FORRO EM MATELASSÊ, TENDO TAMBÉM NA PARTE INTERNA DA JAPONA FORRO EM MATELASSÊ DESTACÁVEL PRESO POR ZÍPER, PUNHOS SANFONADOS COM ELÁSTICO INTERNO NA COR LARANJA. ABERTURA FRONTAL COM FECHAMENTO POR ZÍPER REFORÇADO DO TIPO QUE FICA ESCONDIDO NA BORDA DA ABERTURA. PARTE DAS COSTAS LISA COM CAIMENTO FOLGADO E RETO, AJUSTÁVEL NA CINTURA ATRAVÉS DE CORDÃO DE NYLON DE 6 MM DE DIÂMETRO QUE SE MOVIMENTA DENTRO DE CANALETA EMBUTIDA EM TODA A CIRCUNFERÊNCIA DA JAPONA, COMPRIMENTO DA JAPONA ATÉ METADE DA COXA (3/4), GOLA DUPLA E ALTA NA COR LARANJA, COM ABERTURA TRANSPASSADA NO PESCOÇO COM DOIS BOTÕES DE PRESSÃO NAS EXTREMIDADES, COM FECHAMENTO DO LADO ESQUERDO, ISTO É, DE MODO QUE A LÍNGUA DE FECHAMENTO ESTEJA FIXADA DO LADO CONTRÁRIO DA INSCRIÇÃO PARA EVITAR QUE QUANDO ESTIVER DESABOTOADA CAIA SOBRE A INSCRIÇÃO OBSTRUINDO A VISIBILIDADE DA MESMA. DETALHES FRENTE: DEVERÁ POSSUIR DOIS BOLSOS INFERIORES, UM DE CADA LADO, EMBUTIDOS COM TAMPAS FECHADAS POR VELCRO DE APROXIMADAMENTE 4 CM NA PARTE CENTRAL. DEVERÁ TER BORDADO NO LADO ESQUERDO DO PEITO O EMBLEMA DA DEFESA CIVIL COM 6 CM DE ALTURA NAS CORES PADRÃO, COM CONTOURNO EM AZUL MARINHO, ACIMA DESTES AS PALAVRAS BORDADAS: "DEFESA CIVIL" COM 0,5 CM DE ALTURA, E ABAIXO DO EMBLEMA BORDAR: "CAMPINAS" COM 0,7 CM DE ALTURA, TODAS EM LINHA RETA, NA COR AZUL MARINHO E MAIÚSCULAS.</p> <p>NO LADO DIREITO DO PEITO DEVERÁ TER TARJETA RETANGULAR COM MACHO DE VELCRO COM APROXIMADAMENTE 1,5 X 12 CM PARA POSTERIOR FIXAÇÃO DA TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO. DETALHES COSTAS: DEVERÃO SER BORDADAS AS PALAVRAS: "DEFESA CIVIL", EM FORMA DE ARCO E COM LETRAS DE 4 CM DE ALTURA, E ABAIXO BORDADA A PALAVRA "CAMPINAS" EM LINHA RETA E COM LETRAS DE 4 CM DE ALTURA, TODAS NA COR AZUL MARINHO E MAIÚSCULAS. DETALHES DA COSTURA: AS LINHAS UTILIZADAS NOS BORDADOS DEVERÃO SER DE CORES FIXAS DE MODO QUE NÃO DESBOTEM COM O PASSAR DO TEMPO, PERMANECENDO INALTERADAS DURANTE TODA A VIDA DA JAPONA. O ACABAMENTO DA JAPONA DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE, COSTURAS RETAS, UNIFORMES E DUPLAS NAS PARTES QUE A TECNOLOGIA DE CONFECCÃO ASSIM O INDICAR, A LINHA UTILIZADA NAS COSTURAS DEVERÁ SER DE BITOLA ADEQUADA E NA COR DA JAPONA. TAMANHOS: P, M, G, GG, XG, XGG, EG, EGG.</p>	PROTEVILE	R\$ 170,00	R\$ 12.580,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.580,00 (Doze mil quinhentos e oitenta reais)							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ R\$ 12.580,00 (doze mil, quinhentos e oitenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, documentos SEI nº 3895063 do Processo Administrativo.

Dotação Orçamentária
021000.02200.04.122.2009.4188.339030.0001.100000

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Secretaria Municipal de Governo, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.4. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos equipamentos até o(s) local(is) de entrega e instalação.

8.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, entregando-o conforme especificações, prazos e locais constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Item(ns), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados.

8.1.6. Oferecer garantia dos produtos, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pela Contratante.

8.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do Contratante inerente ao objeto.

8.1.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante.

8.1.10. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

nas orientações do Contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.

8.1.11. Arcar com as despesas de transporte dos objetos licitados, bem como das amostras e se for o caso, da devolução de objetos reprovados.

8.1.12. Garantir segurança e controle na confecção, transporte, armazenamento e descarte dos bens, caso necessário, por se tratar de itens de uso exclusivo do Departamento de Defesa Civil de Campinas.

8.1.13. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.14. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 193/2021 e em seus anexos.

8.1.15. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020 e nº 21.519/2021 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das que estão por vir.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SMG.

9.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

9.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 193/2021 e em seus anexos.

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1.6. Disponibilizar, através da Coordenadoria de Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, no formato .jpeg ou .cdr, os arquivos referentes ao brasão do Município de Campinas e do Departamento de Defesa Civil, para serem utilizados na realização dos bordados e silk screen, e que serão encaminhados à(s) Contratada(s) via e-mail.

9.1.7. Analisar através do Departamento de Defesa Civil e do Setor de Segurança do Trabalho, a amostra apresentada de cada item, verificando a compatibilidade com relação às especificações, como por exemplo, quanto à qualidade, cor, tecido, gramatura, bordados e silk screen, podendo, inclusive, serem inutilizadas para conferência.

9.1.8. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 193/2021 e em seus anexos.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.218/03, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 193/2021, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo: PMC.2021.00028504-54

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública documentos nº 4324235 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

16.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do Contrato decorrente desta licitação.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

18.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Governo, efetuará a fiscalização dos fornecimentos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal, nos termos do item 10 do Anexo I – Informações Complementares.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

13 OUT. 2021

Campinas, _____


MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo


PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Representante Legal: **ELSON RODRIGUES PEREIRA**

CPF nº **009.740.747.05**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00028504-54

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para uso do Departamento de Defesa Civil de Campinas.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 193/2021

Contratante: Município de Campinas

Contratada: PROTEVILE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 147/21

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

13 OUT. 2021

Campinas, de de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi
Cargo: Prefeito do Município de Campinas
CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni
Cargo: Secretária Municipal de Administração
CPF: 841.512.188-15
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Michel Abrão Ferreira
Cargo: Secretário Municipal de Governo
CPF: 694.422.906-49
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EGELSON RODRIGUES PEREIRA
Cargo: ADMINISTRADOR
CPF: 009 740.747.05
Assinatura: Egelson Rodrigues Pereira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Michel Abrão Ferreira
Cargo: Secretário Municipal de Governo
CPF: 694.422.906-49
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.